



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

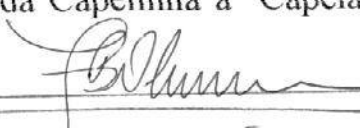
Estado de São Paulo

Mensagem nº 18/01

Ibiúna, 16 de Abril de 2001.

Senhor Presidente,

Com o advento da Estância Turística, o município de Ibiúna se revestiu de uma maior importância no cenário Federal e Estadual. Assim sendo é dever do município formar o seu patrimônio histórico- cultural de acordo com o que preceitua o artigo 30 da Constituição Federal, no seu item IX- "Compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico- cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual. O artigo 216 da Constituição argumenta que "Constituem patrimônio histórico- cultural os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. No item IV desse mesmo artigo 216, faz referência as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico- culturais. Observando portanto o aspecto constitucional e formalmente legal do projeto de lei em pauta, cumpre observar também, a vontade popular expressa em um abaixo- assinado anexo, bem como o termo de anuência assinado pelo Bispo Diocesano Dom Francisco Manuel Vieira e pelo Parôco de Ibiúna, Padre Luiz Gonzaga de Santana, o que não deixa dúvidas aos senhores vereadores quanto a apreciação e votação da matéria dentro do prazo legal. De resto, o histórico e as escrituras anexas complementam o projeto que uma vez convertido em lei será o primeiro tombamento efetuado no município, além de um grande passo em direção a consagração de Ibiúna como Estância Turística. Tudo o que se espera por tanto é a aprovação do projeto de lei que determina o tombamento da Capelinha a Capela do Senhor do Bom Jesus da Prisão.


Fábio Bello de Oliveira

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Excelentíssimo Senhor
Jair Cardoso de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/04/2001
(6484)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 21/2001

Recebido em 16 de 04 de 2001



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21/2001

FL 03

PROJETO DE LEI Nº 18/2001 DE 16 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre o Tombamento da Capela do
Senhor Bom Jesus da Prisão.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância
Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica Tombada a Capela do Senhor
Bom Jesus da Prisão, da Paroquia de Nossa Senhora das Dores da Estância
Turística de Ibiúna.

Artigo 2º- A Capela do Senhor Bom Jesus da
Prisão fica declarada Patrimônio Histórico- cultural da Estância Turística de
Ibiúna, devendo portanto ser preservada em toda a sua estrutura e dimensão.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura da Estância
Turística de Ibiúna, incumbida de zelar pelo seu patrimônio e sua manutenção,
bem como providenciar todos os melhoramentos necessários quanto a sua
preservação como Patrimônio histórico – Cultural.

Artigo 4º- As despesas decorrentes de sua
manutenção correrão a conta do orçamento Vigente Suplementada se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Fábio Bello de Oliveira
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 28 de Abril de 2001



Estado de São Paulo

PROCESSO

PROCESSO	
PROCESSO Nº	2579/2000
DATA ENTRADA	17/08/2000
INTERESSADO:	CAPELA DO BOM JESUS DA PRISÃO =
	"CAPELINHA"
ASSUNTO:	Tombamento

ANDAMENTO

[illegible]

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01	Jonas de Campos	5.964.993	
02	Luiz Alves de Camargo	5.785.761	
03	SERGIO ALVES LEITE	24.192.860-4	
04	SALVADOR ALVES DOS SANTOS	15.748.505	
05	Jair Cardoso do Vale	8.781.881	
06	Raquel Aparecida dos Santos	24.638.203-8	
07	Nelson Alves Fialhe	16.379.198	
08	FRANCISCO EDIVAN PEREIRA	9.395.005	
09	Fernando Cruz Barbosa de Moraes	30.491.192-6	
10	ROBERTO MARTINEZ	6.185.122	
11	Leônidas J. B. de Azevedo	16.310.914	
12	Herbert M. Santos	16.379.024	
13	José Ademir Winkler	RG. 9.228.116	
14	Munilla de E. Lima	22.749.337	
15	Luiz Angelo H. Noronha de Azevedo	4.134.379	
16	JOSE ANTONIO GUERREIRO	20.633.244-1	
17	ATILIO BENEDETTI JR.	12.833.60	
18	ANTONIO CARLOS DOMINGUES	8.535.503	
19	Roberto Figueira de Azevedo	3.711.139	
20	José Bráulio Ap. Gomes	5.618.654	
21	Fábio Bafumi Costa	28.093.510-5	
22	Helio Riquie Villaverde	7.33.760	
23	Somere Martins Duarte	5.726.470	
24	Ulando de Azevedo Loureiro Junior	20.758.812-2	
25	Fernando Cesar Domingues	29.602.572-2	
26	Dalmo Henrique Furtado	3.606.724-6	
27	Emília Maria J. Oliveira Lima	61.563.953	
28	Antonio Botelho Leite	19.943.774-9	
29	JOSÉ LUIS DOS SANTOS FILHO	29.163.687-3	
30			
31			
32			
33			
34			
35			

04

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
	Cícero Augusto Gabriel Vieira	41.683.282-3	Cícero Augusto
	Gastão P. da Silva	25.399.451-2	Gastão P. da Silva
	Ismael Mendes	3835324-0	Ismael Mendes
	Wilson Roberto Pinheiro	7776.000	Wilson Roberto
	Digama Ferraz	8.448.064	Digama Ferraz
	Santiago Soares	11.032.776	Santiago Soares
	Helio Roberto	6.802.637-7	Helio Roberto
	Elizete Dias de Oliveira	13710008-1	Elizete Dias
	Alexandre de Moraes	20.048.761	Alexandre de Moraes
	Leandro David Golinho	18240062-1	Leandro David
	Carla M. L. de Almeida	15.834.121	Carla M. L. de Almeida
	Genival de Salina Agostinho	7.153.955	Genival de Salina
	José Gomes	2.536.979	José Gomes
	ALIO CESAR SALVADOR	10.226.902	ALIO CESAR
	Jorge S. M. Salvador	26.719.342-7	Jorge S. M. Salvador
	Fátima de Oliveira Paiva	16.797.793	Fátima de Oliveira
	Manoel Carlos Ramalho	20.693.262	Manoel Carlos
	Roberto Francisco de Almeida	32.113.335-9	Roberto Francisco
	Antônio Antonio de Moraes	11.189.560-1	Antônio Antonio
	Roberto de Almeida	9.981.024	Roberto de Almeida
	Agostinho Pereira Camargo	8.416.081	Agostinho Pereira
	HELIO DA SILVA	4.621.401-2	HELIO DA SILVA
	Joanna Gomes Botto	4.257.487	Joanna Gomes
	Adriana L. J. L. L.	20.041.203	Adriana L. J. L. L.
	REMÍGIO ROZZA	16.147.898	REMÍGIO ROZZA
	Flávia G. L. Vieira		Flávia G. L. Vieira
	Edson de Almeida		Edson de Almeida
	Cícero Augusto	5.350.551-3	Cícero Augusto
	Arnaldo de Almeida	7.604.108	Arnaldo de Almeida
	Maurício A. de Almeida	27.853.005-9	Maurício A. de Almeida
	Waldemar de Almeida	1392.439	Waldemar de Almeida
	João Vinício de Almeida	25649999-0	João Vinício de Almeida
	Paulo Eduardo de Almeida	29379659-2	Paulo Eduardo de Almeida
	FAUSTO TOYOMI TESHIMIZU	3.347.800	FAUSTO TOYOMI
	CRISTINA de Almeida	11.458.130	CRISTINA de Almeida
	Selma de Almeida	33.454.146-3	Selma de Almeida

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01	SEISHI MIYASHI	2986515-3	Seishi Miyashi
02	WILHELM DE GARCIA	5.785.848	W. Garcia
03	Jabro, Hugo	2.508.885-7	Jabro
	Leandro Carlos Machado	16.305.826	Leandro
	Moisés do Takashi Florêncio Pinto	24.828.806-4	Moisés
	Estery Queiroz	6.056.897	Estery
	Leandro Carlos Machado	16.305.826	Leandro
	Jana Carneiro	15.929.200	Jana
	Juliana de Moraes Ribeiro	21.810.641-5	Juliana
	ANIELA RODRIGUEZ SILVA MATOS	19.510.500-6	Aniela
	AUGUSTO CESAR TORRE ROLLO	8.172.000	Augusto
	Dionísio Dias Ribeiro	10.504.109	Dionísio
	Edizardo de Jesus Santos	17.101.948	Edizardo
	Dinizete de Almeida	20.252.658	Dinizete
	Angela Maria R. de Albuquerque	33.923.54-3	Angela
	Albino Simões	22.140.351	Albino
	Jálio Batista Costa	28.093.570-5	Jálio
	Ana Maria de Matos	8.960.495	Ana Maria
	Valéria Aparecida de Souza	15.518.16-1	Valéria
	Maria da Glória C. Ribeiro Piletti	3740.440	Maria da Glória
	Maria Aparecida Miguel Vieira	5.571.956	Maria Aparecida
	Carolyne A. de Souza Sampaio	5.679.589	Carolyne
	Claudineia Xavier de Lima	8.780.933	Claudineia
	Régina Helena de Camargo Oliveira	15.939.300	Régina
	Ígora Regina Ferreira Vieira	12.935.888	Ígora
	Leandro Ep R. de Albuquerque	17.702.062	Leandro
	Alíce Kazuo Nakamura	8.884.151	Alíce
	Mélio Ap. Domingues N. Cerqueira	9.417.396	Mélio
	Alonso R. A. Pereira	28.868.502-7	Alonso
	Uladislav Mikulic	1924543	Uladislav
	BRAZ PERCI	3.307.729	Braz
	João Carlos Lourenço	3.199.268	João Carlos
	CEZAR O. ANNO	4.732.546	Cezar
	Welfington Gelimbo de Campos	33.706.678-4	Welfington
	Francisco = M. Raul de L. F. Nogueira	14.306.318	Francisco

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
	Virgilio Correa Neto	15.753.508	
	Wenceslau Helio R. Vilela	733.760	
	Cidália P. D. Aguiar	16.569.878	
	Omar C. V.	18.315.70	
	OSCAR MIGUEL F. V. J. II	5.886.048	
	Janeyla Lina dos Santos	24.635.408-5	
	Raymundo J. C. Moraes Jr.	23.072.291-4	
	Osorio do Amaral Filho	8.415.853	
	Edson Luiz Soares	21.810.577-0	
	Wenderson dos Reis da Rocha	81511117-2	
	ARMANDO DA SILVA	3822155	
	Robson Yamashit	3216.845	
	Albino GILBERTO R. OLIVEIRA	23146871-4	
	MARINES NUNES RAMALHO	26678359-4	
	César Olympe Amato Filho	27.725.78-6	
	Maria Ap. Moraes	18.549.082	
	Joel Roque Muratt	8.400.050	
	João Estevão Soares do Vale	27.517.122-x	
	Roberto da Silva	21.364.028-7	
	Antonio Francisco	3038.929	
	J. Roberto Esp. Dantas	15.338.036	
	Imperatriz de Jesus Santos	14.446.103	
	Heriberto Martins Gomes	11.967.777	
	João Carlos Chino Barreira	14.285.962	
	Edilson de Lima Ferreira	22.975.200	
	Chopatria C. Magalhães Figueira	6.288.986	
	Eva do Carmo R. de Albuquerque	4.720.853	
	Alexandro F. de Melo Jr.	14.165.344	
	Isabel Cristina A. Melo	18.486.720	
	MILTON EDUARDO GRANKOW	6.554.475	
	JULIO FRANCISCO NERI	25.987.299-4	
	SENE JSSA FILHO	11.163.721	
	Justina D. de Lencastre	6.395.040	
	JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA	18.261.735	
	Paulo Roberto Gomes de Lima	15.346.534-5	

07/11
Referência: -Capela do Bom Jesus da Prisão.

Nome Popular: -Capelinha

Localização: - Início da Avenida São Sebastião

Detalhe: - Fica de frente para a Rua XV de Novembro, principal rua da cidade e pode ser vista da Praça Marechal Deodoro (Praça da Matriz de Nossa Senhora das Dores), através da extensão da Rua XV de Novembro.

Observação Ótica: - Quando colocados enfeites natalinos da Praça da Matriz, e pela extensão da Rua XV de Novembro, até a Capelinha, têm-se a impressão de se estar dentro de um enorme Presépio. E isso justifica o cognome de "A Cidade Presépio".

Confluência: - Final da Rua XV de Novembro com a Avenida São Sebastião. De um lado, Praça José Mendes e Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho. De outro lado, Rua Fortunato Antonio de Camargo. Pelos fundos, com uma Loja de Móveis.

Construtor: - João Silvestre.

Inauguração: - 29 de Agosto de 1.928.

Ocupação da Área em relação ao Terreno: - Capela ao Centro, sanitários públicos, escadarias de acesso II, pela Praça José Mendes e Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho e acesso plano pela Rua Fortunato Antonio de Camargo. Ajardinamento com gramado, arborização, pátio cimentado, bancos de assento e muretas de Proteção.

Localização na área envoltória de 300 metros: - Casa de Móveis, Prefeitura Municipal, Cemitério Municipal, Supermercado São Roque, Guarda Municipal e Ciretran (Prédio da Telesp), Câmara Municipal, Ponto de Táxi, Banespa, Loja de Roupas e Calçados, Escolas de Educação Infantil "Hora Alegre", Posto Shell e Cooperativa Agrícola de Cotia.

08
10

Histórico:- A Capela e o Terreno, foi doado as Senhor Bom Jesus da Prisão, pertencente a Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Una, atual Ibiúna, por Galdino Raymundo Carmelo e sua mulher Mafalda Raymundina Carmelo, por escritura pública lavrada aos 17 dias do mês de Janeiro de 1.875.

Capela que se acha instalada no ponto mais alto da cidade, era antes de madeira, com uma grande cruz de frente para principal rua da cidade, a Rua XV de Novembro, a qual pode ser vista, da praça Marechal Deodoro(Praça da Matriz), através da extensão da Rua XV de Novembro. A Capela tinha no terreno vários coqueiros plantados. a Capela do Bom Jesus da Prisão, foi inaugurada em 29 de Agosto de 1.928, data em que Una, atual Ibiúna, atingia 117 anos de sua fundação, ocorrida em 29 de Agosto de 1.811, pelo Capitão Salvador Leonardo Rolim de Oliveira. A Capela que se localiza no ponto mais alto da cidade, possui uma vista privilegiada e está incluída entre os bens patrimoniais de valor histórico inestimável do município de Ibiúna e surge como importante ponto de atração Turística.

Quando das comemorações do 50º aniversário da imigração Japonesa a capela foi presenteada com o plantio de 50 árvores, pela colonia nipônica radicada em Ibiúna. Recentemente, foi divulgada, no País , quando apareceu estampada em bilhetes de Loteria Federal.

Pesquisado por José Gomes (Linense).

CAPELA DO BOM JESÚS DA PRISÃO.

Plantio de cinquenta árvores comemorativo do cinquentenário da Colô
Japonesa no Brasil. Esquema. - 1958. - P. Antonio Maria Stafuzza.

Terreno (20 mts. de ~~RAIO~~ ao redor).

Capela.

PERTENCE À MITRA.
(Livro VII, fls. 26 v. - 2 de Dez. 1885)
- Existe escritura no Arquivo -

Estrada
de

S. Paulo

Estrada de

S. Paulo

Av. S. Se-
bastião

Aven. S. Sebastião

Rua
Quinze

CEMITERIO

(45mts. 30 por 41,10 mts.)

Muro =

CARTORIO DO 1.º OFFICIO

Luiz Gonzaga Rodrigues de Oliveira
ESCRIVÃO

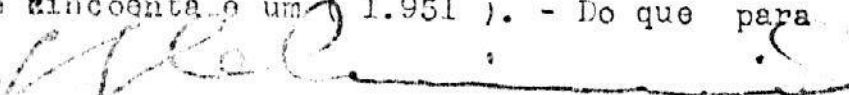
"JCPONTES"

LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE OLIVEIRA, serventuário vitalício do Officio de Primeiro Tabelião de Nótas e Anexos desta comarca de São Roque, do Estado de São Paulo e Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos da lei, etc., etc..

C E R T I F I C A

em virtude de pedido verbal de pessoa interessada que revendo no cartorio a seu cargo, os livros de nótas, já fincos e arquivados, vindos da extinta comarca de Ibiúna, (ex - Una), anexada a esta comarca, dêles, no de numero três (3), à folhas cento e cinquenta e um (151), verificou constar a escritura que é do inteiro teor seguinte: - "S A L B ã O quantos ésta vierem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos dezoete dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Una, termo reunido ao da cidade de São Roque, em casas do senhor JOSÉ ALVES FIMENTA, ahí presente GALDI NO RAYMUNDO CARMELO com sua mulher Dona MAFALDA RAYMUNDINA CARMELO, domiciliarios deste distrito, de mim reconhecidos pelos proprios do que trato e dou fé e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que espontaneamente fiserão doação e como de facto que dado tennão ao Senhor Bom Jesus da prisão o lugar de sua capella onde se acha collocado, que é alem do Semitério e proximo ao lugar chamado a Cruz das Almas, alem do terreno em roda da mesma

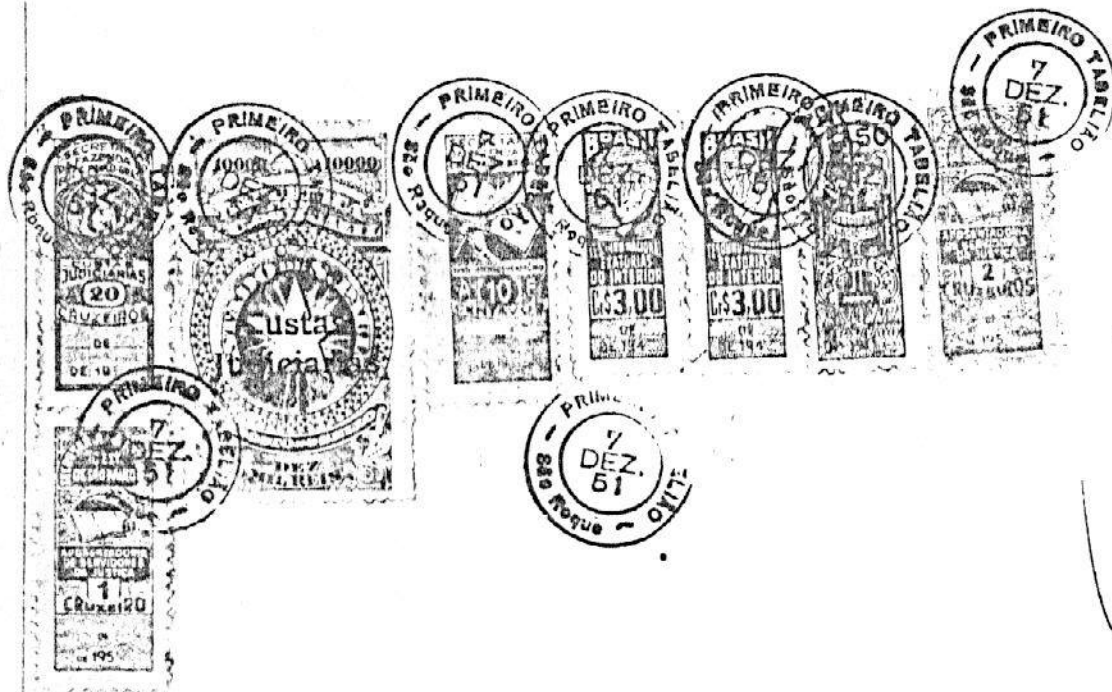
113

menos ainda edificações de predios ainda mesmo quando
seja em beneficio da Imagem da Sua Capella, pois que
o dito terreno se poderá ser fexado para plantação de
jardim da mesma Capella, ficando tudo no dominio pu-
blico e sem uma casa de quaisquer particular, preva-
lecendo esta condição em beneficio delles doadores, cu-
ja doação sera nem uma e de nem um vigor se en contra-
rio se proceder, notando-se mais que a prohibição de
edificações no terreno não comprehende o augmento que
por ventura sequeira faser na Capella. De como assi m
disserão elles doadores uou minha re e me requererão-
lhes lavrasse esta a qual passei e sendo-lhes lida a-
charão a contento acceitarão e assignão com as teste-
munhas presentes do que tudo dou re, bem como de ir a
presente sellada com estampilha de duzentos reis como
abaixo se ve. Eu, Jose Antonio de Camargo Tabellião -
que escrevi. (a.s.) GALDINO RAYMUNDO CARMELLO. - MA -
FALDA RAYMUNDINA CARMELLO -(Pronome ilegivel) DE MOU-
RA REIS.- (Seguem-se dizeres ilegíveis) - JOAQUIM SOA-
RES DOS SANTOS.- sobre um estampilha federal de 200
reis do Imperio do Brasil, viam se os dizeres:- Una ,
17 de Janeiro de 1.875 - CAMARGO". - NADA MAIS se con-
tinua em dita escritura que para aqui foi bem e fiel-
mente transcrita do seu proprio original, ao qual se
reporta e da ré, nesta cidade de São Roque, do Estado
de São Paulo e Republica dos Estados Unidos do Brasil,
aos sete (7) dias do mes de Dezembro do ano de mil
novecentos e cinquenta e um (1.951). - Do que para
constar. Eu, 

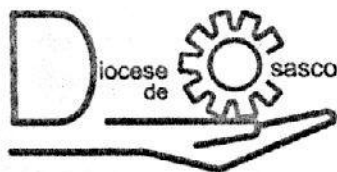
12/

Fls

- Escrivão do Primeiro Officio -



J. R. B. He. & Co. by L. J. 230, 2



9/15

TERMO DE ANUÊNCIA

Considerando a importância do ato para a manutenção da Capela do Bom Jesus da Prisão em Ibiuna como símbolo da religiosidade da comunidade católica dessa Estância Turística do Estado de São Paulo, nada temos a opor ao seu "Tombamento Municipal", resguardando o seguinte:

a) que as funções do templo não sejam alteradas, mantendo-se as suas programações religiosas e demais, sempre aprovadas pelo Pároco de Nossa Senhora das Dores em Ibiuna;

b) que seja respeitada a sua característica de Igreja Católica, Apostólica, Romana e coordenada pela Matriz de Ibiuna, Paróquia Nossa Senhora das Dores.

Por estarem de pleno acordo com este "termo de anuência", assinam:



Francisco Manoel Vieira
Bispo Diocesano de Osasco

Pároco de N.Sra. das Dores - Ibiuna

Co. Carlos Clemente
Vigário Paroquial de N.Sra. das Dores - Ibiuna

Osasco, 25 de novembro de 2000

centos e sessenta e sete e setenta e dois, aos treze - dia - do mês
setembro do dito ano, neste

Estado de São Paulo. em cartório -

ante mim, tabelião e das duas testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si
e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor o sr. Brígido Giann-
ali, brasileiro, e sua mulher, dona Maria Giann-
ali, italiana, proprietários residentes -
na rua Santa Paulina, 73 de po. n. e. por este
idade, estando a outorgante neste ato representada
do seu marido, nos termos da prova de trans-
missão de f. 13 do L. 407 de 6.º Tabelião de São
Paulo, originada neste ato; e como outorgada
a Prefeitura Municipal de Tijuca,
este ato representada pela sua prefeita, o sr. Antô-
nio José Soares, brasileiro, casado, proprietário,
residente nesta cidade;

e conhecidos de mim tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé. - E perante estas pel. outorgan-
te vendedor me foi dito que, a justo título, senhor e legítimo possuidor por f. 13
da Transmissão n.º 4229, página 200 do L. 3.º
registro Imobiliário de São Paulo. S.º de uma
parte de terreno situada nesta cidade, distando de
aí porção, com as seguintes medidas e confronta-
ções: 80,00 metros de frente para a rua José Ligeiro
Frentes; de um lado 130,00 metros de fundo com
rua 13 de maio; no fundo 80,00 metros de
onde há comando giratório; e de outro lado
80,00 metros, di. g. de com comando giratório;
fazendo uma área total de 10.400 m² ai-
resente e feita em um primitivo ao instrumento
de promessa de venda e compra, celebrado entre
partes, lavada em 18/11/53, L.º 33, f.º 15 v.º,
e met. do então tabelião por seu locatário.

possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est. em just. c.
tratado para vendê-lo a outorgado comprador a Prefeitura -
Municipal de Tijuca

que exercia sobre os bens ora vendidos, para que de lá mesma comprador use goze e
 nha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se, vendedor por si, e seus sucessores a fazer
 venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autoria
 autogratos me foi dito que a presente venda e esta escritura em todos os seus exp
 sos termos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor: *Carta de Sisa*
 nica. S.F. P.S. 046-3/09/72. rec. 104 -
 CBH isento. (artigo 5º - Lei 9591-30/12/66) -
 Ca) Colônia Estadual de Fiuma. Ca
 ilegal. Valor partes me foi dito que
 se propinqua de solidaria de 20% por
 cento de capitular e 5% de imposto
 vident, sobre o imóvel de 0,25% -

ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus exp
 sos termos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor: *Carta de Sisa*
 nica. S.F. P.S. 046-3/09/72. rec. 104 -
 CBH isento. (artigo 5º - Lei 9591-30/12/66) -
 Ca) Colônia Estadual de Fiuma. Ca
 ilegal. Valor partes me foi dito que
 se propinqua de solidaria de 20% por
 cento de capitular e 5% de imposto
 vident, sobre o imóvel de 0,25% -

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual, feita e lida
 lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, sceltaram e assinam com as duas testemunhas
 tudo presentes e que são:

*João Lande de Moura e Lúcia
 Maria de Moura, sceltaram, depois de
 lerem o conteúdo aqui transcrito*
João Lande de Moura
Lúcia Maria de Moura

Nilton Guimarães
Quilho

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE
 PROTESTOS
 COMARCA DE FUMIA - EST. DE SÃO PAULO
 ERNESTO GALLO JÚNIOR
 Tabelião Inteiro

Certidão

A presente escritura, expedida em processo de registro, foi
 expedida em 20 de Dec. de 1972, estando
 de conformidade com o art. 20 do Dec. nº 13.410, de 1966,
 do que dou fé.
 Tabela de 1972

Valor em	0,25
	0,07
	0,05
	0,05

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
 DE PROTESTOS
 DE FUMIA - EST. DE SÃO PAULO
 ERNESTO GALLO JÚNIOR
 Tabelião Inteiro

Valor em 1950
 Valor em 300
 Valor em 150
 Total em 1950

Solo Lavado por Verbo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 19/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 20/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 21/2001 que "Dispõe sobre o Tombamento da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado o Projeto de Lei nº. 22/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado o Projeto de Lei nº. 23/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado o Projeto de Lei nº. 24/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial";

Considerando que as denominações propostas são de saudosos moradores do Distrito do Paruru, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da Comunidade;

Considerando que a preservação da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão é dever do município, como forma de manter íntegra parte de sua história e cultura para os seus sucessores;

Considerando que a permissão para utilização de um patrimônio municipal a fim de instalar-se a tão sonhada faculdade de Ibiúna é aspiração de toda a nossa população;

APROVADO

CÂMERA MUNICIPAL

Considerando que a abertura de um crédito especial de R\$ 80.000,00 para suportar as despesas com ampliação e construção de aproximadamente 600 jazigos no Cemitério da Saudade se faz necessário visto a carência de vagas para sepultamento do mais carentes de nosso município;

Considerando que a abertura de um crédito especial de R\$ 150.000,00 destinam-se a construção de uma quadra poliesportiva coberta no Centro Comunitário de Ibiúna, para a necessária contabilização e recebimento de repasses futuros do Governo Federal através do INDESP;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas do Distrito do Paruru, preservação de patrimônio histórico e cultural, permissão de uso para instalação de ensino superior, e créditos especiais para atender as áreas de assistência social e desportos do município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
24 DE ABRIL DE 2001.

Alexandre Ballo da Oliveira
Vereador - P.T.B.

R/B

Paiolo

Valdecir Trioli
Vereador - PMDB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

magalhães Pereira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 21/2001 que "Dispõe sobre o tombamento da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a realizar o tombamento da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão, da Paróquia Nossa Senhora das Dores da Estância Turística de Ibiúna, dentro dos preceitos da Constituição Federal, e da Lei Orgânica de Ibiúna, visando a preservação dos monumentos históricos de nossa cidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme especifica o artigo 4º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a preservação de um patrimônio histórico e de grande destaque cultural de nossa cidade é obrigação do Poder Público, para que possamos manter sempre viva a cultura de nossa cidade aos nossos herdeiros.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE

ABRIL DE 2001.

Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

Handwritten signature of Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 20

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 21/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FL 21

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2001

Dispõe sobre o Tombamento da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica Tombada a Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão, da Paróquia de Nossa Senhora das Dores da Estância Turística de Ibiúna.

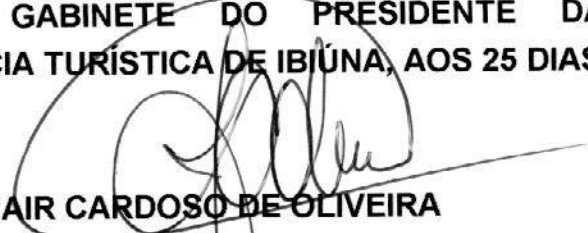
ARTIGO 2º – A Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão fica declarada Patrimônio Histórico – Cultural da Estância Turística de Ibiúna, devendo portanto ser preservada em toda a sua estrutura e dimensão.

ARTIGO 3º – Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, incumbida de zelar pelo seu patrimônio e sua manutenção, bem como providenciar todos os melhoramentos necessários quanto a sua preservação como Patrimônio Histórico-Cultural.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes de sua manutenção correrão a conta do orçamento vigente suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2001.**


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 230/2001

Ibiúna, 25 de abril de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 18/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 21/2001, que "Dispõe sobre o Tombamento da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 21/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quinze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 21/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 21/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 19/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 230/2001, da presente data. Ibiúna, 25 de abril de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo